



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1890,

DE 22 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores –RS, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - É instituído o benefício do Auxílio Alimentação aos servidores municipais ativos, de participação facultativa, na razão de um auxílio alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

Art. 2º - O Auxílio Alimentação será fornecido através de instituição bancária, ficando de responsabilidade do Poder Executivo firmar e formalizar os atos necessários, com observância do disposto nas normas regulamentadoras.

Art. 3º - O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 8,00 (oito reais) por dia efetivamente trabalhado dentro dos limites da carga horária de cada cargo, é a participação do servidor, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do auxílio, sendo creditado na mesma data do pagamento da folha.

Parágrafo Único - O Auxílio Alimentação será pago integralmente a todos os servidores ativos, independentemente da carga horária prevista para cada cargo.

Art. 4º - O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º - Não farão jus ao Auxílio Alimentação instituído por esta Lei:

- I – os inativos entre os quais aposentados e pensionistas;
- II – os estagiários;
- III – os agentes políticos;
- IV – os servidores cedidos e/ou permutados sem ônus para o Município;



VILA FLORES - RS

V – os servidores que estejam usufruindo qualquer uma das Licenças previstas na Lei Municipal nº 836/2001.

VI – os servidores que computarem durante o mês faltas ou ausências injustificadas, exceto se essa falta ou ausência seja de até 1 (um) dia e devidamente comprovada por atestado médico.

VII – os servidores que estiverem em gozo de férias, em licença, atestado de qualquer ordem, independentemente do período, exceto na situação prevista no inciso VI deste artigo.

VIII – nos dias em que os servidores receberem Diária, não farão jus ao Auxílio Alimentação proposto por esta Lei.

Art. 6º - O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei, poderá se reajustado pelo IGPM anual, ou indexador que venha a substituí-lo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação específica de cada Secretaria.

Art. 8º - Revogam-se as Leis Municipais nº 1561/2010 e 1767/2013.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/08/2014.

Vila Flores, 22 de julho de 2014.


VILMOR CARBONERA

Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 22/07/2014.